

FUNÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL DO CONTABILISTA

IARA PEREIRA CAVALCANTI¹

LARISSE LEITE ALBUQUERQUE²

RESUMO: O presente trabalho tem como escopo trazer à tona a importância do profissional contabilista no contexto atual vivido pela sociedade, demonstrando o papel do contador no cenário de desenvolvimento econômico, das empresas e sua função no que concerne à responsabilidade social e ambiental. Em um primeiro momento destaca-se o surgimento da contabilidade desde os primórdios, a qual limitada era sua função, pois durante anos foi vista apenas como uma profissão de escrituração; logo após precisou-se as atividades pelas quais são responsáveis. No mercado atual, o contador atua não somente como escriturador, mas como verdadeiro gerenciador das organizações, pois ajuda a tomar decisões baseadas no balanço social, instrumento este que averigua a situação da empresa frente as responsabilidades sociais cobradas por parte da comunidade, ou seja, evidencia-se o papel do contador no crescimento econômico, social e ambiental, demonstrando o bem que tal profissional pode trazer à comunidade em que está inserido. Não se deve mais se desvincular da responsabilidade e função social do contador, que se especializa e se esforça ao máximo para atender as necessidades das organizações e da sociedade que requer responsabilidade, consciência crítica e ética nas suas condutas. Nesta pesquisa, se utilizará o método dedutivo, que terá cunho qualitativo, tendo em vista a finalidade de proporcionar ao leitor a compreensão do fenômeno estudado. Do mesmo modo que se fará uma análise sócio-histórica quanto à pesquisa bibliográfica e histórico-comparativa e crítica quanto à pesquisa documental.

PALAVRAS-CHAVES: Função social; contador; responsabilidade.

ABSTRACT: The purpose of this paper is to highlight the importance of accounting professional in the current context of society, demonstrating the role of the accountant in the scenario of economic development, of companies and their role in social and environmental responsibility. At the outset, the emergence of accounting from the beginning, how limited was its function, since for years was seen only as a bookkeeping profession; shortly afterwards they specified the activities for which they are responsible. In the current market, the accountant acts not only as a bookkeeper, but as a true manager of the organizations, since it helps to make decisions based on the social balance, an instrument that ascertains the company's situation against

¹ Iara Pereira Cavalcanti é aluna da Instituição FESC-FAFIC, Bacharela do curso de Ciências Jurídicas e Sociais, e Pós-Graduanda em Gestão Tributária pela mesma instituição de ensino.

² Larisse Leite Albuquerque é aluna da Instituição FESC-FAFIC, Bacharela do curso de Ciências Jurídicas e Sociais, e Pós-Graduanda em Gestão Tributária pela mesma instituição de ensino.

³ Engrácia Loiola é pós-doutora em andamento em Ciência da Saúde da Faculdade de Medicina do ABC e Doutora em Ciências da Educação pela Universidade Nacional de Cuyo – UNCUYO – República da Argentina, Revalidação pela Universidade Federal de Alagoas.

the social responsibilities charged by the community, it is evident the role of the accountant in economic, social and environmental growth, demonstrating the good that such a professional can bring to the community in which he is inserted. It is no longer necessary to get rid of the accountant's social responsibility and function, which specializes and strives to the maximum to meet the needs of organizations and society that requires accountability, critical awareness and ethics in their conduct. In this research, the deductive method will be used, which will have a qualitative character, aiming at the purpose of providing the reader with an understanding of the phenomena studied. In the same way a socio-historical analysis will be done regarding bibliographical and historical-comparative research and criticism regarding documentary

KEY WORDS: Social function; counter; responsibility.

INTRODUÇÃO

O contador é hoje uma das profissões mais normatizadas na atualidade, justamente pelo fato da importância da profissão, cada vez mais se exige mais formação, mais qualificação do profissional, é por isso que é imprescindível que se analise a responsabilização de seus atos.

Geralmente o contador é visto apenas como aquele que traz impostos para os empresários pagarem, sempre estão à procura dos que cobram mais barato, sem se importar pela qualidade do serviço, quando na verdade são diversas as suas obrigações e deveres e uma das imprescindíveis são justamente a sintetização das informações para tomada de decisões dentro da empresa.

O contabilista é necessário desde a constituição até o prolongamento da “vida” das empresas, e tendo em vista o mercado atual ser tão competitivo, nada melhor que um profissional competente que atenda às reais necessidades do negócio. Para a legalização das empresas, também se urge do contador, pois ele é o responsável por identificar qual seria o plano correto para a empresa, por exemplo, se seria melhor encaixá-la no simples nacional.

Há técnicas contábeis a se aplicar, deve haver o conhecimento da legislação, são métodos e prazos que devem ser analisados, por isso o contador deve ficar atento. Há ainda a questão de qual seria a melhor forma societária para a empresa, a elaboração do contrato social e o planejamento tributário.

É por isso e por tantas outras funções ocupadas pelo contabilista que é imprescindível hodiernamente averiguar sua responsabilidade, tamanha a sua importância do mercado atual, vez que muitas pessoas ainda se utilizam do trabalho de tal profissional tentando burlar a lei e sonegar impostos. Não seria lícito desse modo, deixar que o contador pratique condutas divergentes do que prega o ordenamento jurídico sem haver uma sanção adequada.

Ademais, suas condutas ainda repercutem socialmente na medida em que muitas pessoas deixarão de contratar tal profissional por agir contra a ética e contra a lei; este presente trabalho tem como objetivo verificar quais as nuances da responsabilização do contador, sua repercussão no âmbito social, explicitando suas possíveis consequências.

Sendo assim, o presente trabalho tem como escopo trazer à tona a importância do profissional contabilista no contexto atual vivido pela sociedade, demonstrando o papel do contador no cenário de desenvolvimento econômico, das empresas e sua função no que concerne à responsabilidade social e ambiental. Em um primeiro momento destaca-se o surgimento da contabilidade desde os primórdios, a quão limitada era sua função, pois durante anos foi vista apenas como uma profissão de escrituração; logo após precisou-se as atividades pelas quais são responsáveis. No mercado atual, o contador atua não somente como escriturador, mas como verdadeiro gerenciador das organizações, pois ajuda a tomar decisões baseadas no balanço social, instrumento este que averigua a situação da empresa frente as responsabilidades sociais cobradas por parte da comunidade, ou seja, evidencia-se o papel do contador no crescimento econômico, social e ambiental, demonstrando o bem que tal profissional pode trazer à comunidade em que está inserido.

PROBLEMATIZAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DO OBJETO A SER PESQUISADO

A contabilidade, ao contrário do que muitos pensam, é uma ciência social e como as outras, deve acompanhar as evoluções sociais e econômicas para que possa prestar as devidas informações no seu tempo. A contabilidade pode

subdividir-se nas seguintes áreas: financeira, gerencial, de custos, social e ambiental, bem como ainda há a área de controladoria.

A origem da contabilidade surgiu desde os tempos mais antigos quando se via a necessidade dos registros de comércio, pois o homem foi possuindo cada vez mais bens e valores e precisava saber o quanto estava rendendo o seu patrimônio, quanto mais informações eram assimiladas, mais se via a necessidade de registros.

No Brasil, os vestígios de contabilidade apareceram com a vinda da família real em 1808, que ensejou o aumento da atividade colonial. Para sustentar a coroa portuguesa, foi necessário um maior aparato fiscal por causa dos gastos públicos, desse modo, instituiu-se a figura do contador responsável pela função fiscal dos bens da coroa.

Antes a contabilidade tinha a função de somente administrar as informações financeiras, porém houve o que se chamou de uma ampliação das funções do contador. Observe-se:

Com a evolução tecnológica e a ampliação das necessidades sociais, como um todo, houve também a ampliação do leque de usuários potenciais da contabilidade, criando-se a necessidade da empresa evidenciar suas realizações para a sociedade, contrariamente ao que acontecia antigamente, quando a contabilidade tinha por objetivo informar apenas ao dono qual o lucro obtido pela empresa em determinado período. Com o surgimento do mercado globalizado que acirrou a concorrência, a informação contábil tornou-se imprescindível e estratégica para a subsistência e criação de vantagem competitiva para possibilitar que as empresas locais competissem com as grandes corporações transnacionais, e para que estas dispusessem das informações necessárias para poder avançar e expandir mundialmente. (BLEIL; BONATTO; MAUSS; OLIVEIRA; SANTOS, s/a, p. 3)

Já não se tratava mais apenas de informações financeiras, mas de economia, disseminadas entre os mais diversos usuários. Hoje a contabilidade também estuda a forma de como os recursos são utilizados, se estão cumprindo sua função apropriadamente.

Ela atua em diversos segmentos do mercado, é voltada principalmente para a administração das empresas, através de coletas de informações também do ambiente externo.

Concernente à responsabilidade social, os contadores podem executar suas atividades de várias maneiras, geralmente são prestados para empresas ou

entidades com outras funções, as pessoas que contratam seus trabalhos esperam que o serviço seja executado da melhor maneira possível, pois as informações prestadas afetam diretamente a vida das pessoas, que podem vir a pagar pelos erros dos contadores.

A importância de tal profissional veio ganhando força e como tal, não poderia deixar de haver uma legislação que regulamentasse suas condutas, pois do contrário, o contador poderia ficar impune diante de vários ilícitos cometidos.

É sabido que no final do século XX começaram a emergir novas correntes de pensamento sobre como aproveitar melhor os recursos disponíveis nas organizações, mas principalmente, quais seriam as formas de integrar as organizações, a sociedade e o meio ambiente, desse modo, com os novos paradigmas sobrepostos, começou-se a falar em responsabilidade social.

Pode se conceituar a responsabilidade social da seguinte maneira:

A Responsabilidade Social Empresarial (RSE) é baseada na busca das organizações em realizar suas atividades com uma conduta ética, levando em conta aspectos culturais da natureza, da saúde, da economia e da educação. Assim, a empresa é capaz de implementar ações sociais que resultem na construção de uma sociedade melhor, levando em consideração toda a comunidade e sem comprometer a lucratividade do negócio. A Responsabilidade Social Empresarial deve focar em dois conceitos: o da transparência — pois tanto o discurso da organização quanto a prática, devem caminhar lado a lado — e o dos valores éticos que nortearão a empresa na construção de uma sociedade mais igualitária. (MARQUES, 2017, p. 1).

Ou seja, a responsabilidade tem como objetivo promover a igualdade social, dar oportunidades de crescimento para a sociedade e contribuir para a conservação do meio ambiente, não mais pode se falar em uma organização que visa apenas ao lucro.

É claro que a responsabilidade social irá trazer vantagens não apenas à sociedade, como também a própria empresa, sobreleva destacar algumas: imagem positiva perante terceiros, aumento da produtividade, motivação dos próprios profissionais, atração de parceiros e investidores que queiram colaborar com a causa.

Decorre daí que com essa nova forma de pensamento e de conscientização, as estratégias organizacionais tiveram que se aperfeiçoar, pois percebeu-se que as

empresas que de alguma forma vão em busca de melhorias para a sociedade, tem um diferencial e estão a frente da concorrência. Em suma, a função social da empresa sugere precipuamente que aquela lute pelo bem-estar social.

É nesta seara que entra o profissional contador que deve estar consciente de sua importância na tomada de decisões, pois estas podem influenciar sobremaneira o aspecto social.

MEIO AMBIENTE E A RESPONSABILIDADE SOCIAL

Com tantas mudanças nos aspectos econômicos, sustentáveis e políticos que a sociedade vem enfrentando, é forçoso reconhecer que para que as empresas ultrapassem os obstáculos, devem ter total consciência do contexto em que estão inseridas; partindo dessa nova conjuntura, é sabido que para investir na questão da responsabilidade social perante o meio ambiente, deve se analisar o impacto econômico que gerará na empresa. E para alcançar este objetivo é que se utiliza do balanço social, que assim pode ser conceituado:

O Balanço Social tem por principal objetivo tornar pública, para fins de avaliação de desempenho, toda e qualquer atitude das entidades, com ou sem finalidade lucrativa, mensurável em moeda, que, a qualquer tempo, possa influenciar ou vir a influenciar o meio ambiente, assegurando que custos, ativos e passivos ambientais sejam reconhecidos a partir do momento de sua identificação, em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. (TRINDADE; BRONDANI, 2005, p 9).

Ou seja, o balanço vai servir justamente como instrumento para verificar a situação da empresa no âmbito social, apurando seu resultado. Note-se então que o contador é o responsável por tal tarefa, pois é quem vai analisar as informações de forma sistemática, o que por sua vez demonstra a imprescindibilidade de tal profissional.

As discussões sobre a degradação dos recursos naturais não são atuais, não obstante, só depois de muita degeneração do meio ambiente é que a comunidade como um todo começou a refletir sobre seus impactos. Propiciar maneiras para

proteger o meio ambiente, não são na verdade despesas, mas um investimento que a empresa faz, significa mesmo a permanência dela no mercado. Observe-se:

As empresas que primeiro atentaram a nova tendência e necessidade de comportamento ambiental, e adotaram mecanismos de prevenção, utilizando uma boa dose de senso de oportunidade, feeling, converteram estas restrições e ameaças ambientais em oportunidades de negócio. Muito se tem abordado a conciliação entre produção industrial e meio ambiente e em resposta a isto surgiram normas e processos que através dos Sistemas de Gestão Ambiental, auxiliam as empresas no controle de suas atividades e o impacto ambiental por elas causado. (TRINDADE; BRONDANI, 2005, p. 4).

Pelo que se nota as empresas que têm mais visibilidade no mercado atualmente são justamente as quem investem no controle do impacto ambiental exercendo sua função social.

A responsabilidade social é tão importante que há a norma NBC T 15 de 2004 – Normas Brasileiras de contabilidade – Informações de natureza social e ambiental, que versa sobre o assunto posto, as quais demonstram os procedimentos para se constatar as informações de natureza social e ambiental de modo a mostrar à sociedade a participação de determinada entidade. Senão vejamos:

15.1.1- Esta norma estabelece procedimentos para evidenciação de informações de natureza social e ambiental, com o objetivo de demonstrar à sociedade a participação e a responsabilidade social da entidade.

15.1.2 -Para fins desta norma, entende-se por informações de natureza social e ambiental:

- a) a geração e a distribuição de riqueza;
- b) os recursos humanos;
- c) a interação da entidade com o ambiente externo;
- d) a interação com o meio ambiente.

5.2.4 - Interação com o Meio Ambiente

15.2.4.1 - Nas informações relativas à interação da entidade com o meio ambiente, devem ser evidenciados:

- a) investimentos e gastos com manutenção nos processos operacionais para a melhoria do meio ambiente;
- b) investimentos e gastos com a preservação e/ou recuperação de ambientes degradados;
- c) investimentos e gastos com a educação ambiental para empregados, terceirizados, autônomos e administradores da entidade;
- d) investimentos e gastos com educação ambiental para a comunidade;
- e) investimentos e gastos com outros projetos ambientais;
- f) quantidade de processos ambientais, administrativos e judiciais movidos contra a entidade;
- g) valor das multas e das indenizações relativas à matéria ambiental, determinadas administrativa e/ou judicialmente;
- h) passivos e contingências ambientais. (NBC T 15, 2004)

Até mesmo na questão da empresa com o ambiente externo as informações devem falar sobre o relacionamento daquela com a comunidade, os totais de investimentos com educação, cultura, saúde, saneamento, esporte e lazer.

Por causa do rompimento das barreiras a nível mundial, ficou difícil que uma legislação nacional conseguisse regular a matéria do comportamento ambiental das empresas, foi por isso que se elaborou um sistema de padronização internacional, a ISO 14000 de 1996, na verdade ela traz diretrizes que ajudam na tomada de decisão para o menor impacto no meio ambiente:

A norma ISO 14000 não tem o poder de determinar critérios que garanta um sucesso integral do programa, mas formula políticas, descreve objetivos e atende especificações legais, gerando e apresentando informações sobre impactos ambientais e sua influência na tomada de decisão. Este tipo de programa visa uma melhoria e auto-avaliação contínua, através da implementação, manutenção e aprimoramento do sistema, bem como a avaliação por instituições externas e competentes para a obtenção da certificação/registro ambiental, a fim de demonstrar a sociedade o comportamento responsável. (TRINDADE; BRONDANI, 2005, p 6).

Desse modo, a ISO 14000 veio como uma forma de sugestão, abrindo várias opções para as empresas de elaborar produtos que tenham uma consciência ambiental.

CONTABILIDADE AMBIENTAL

Sabe-se que a contabilidade é uma ciência remota, porém seu sistema estritamente tradicional foi sendo modificado aos poucos para se ajustar aos novos paradigmas sobrevividos da proteção ambiental, por exemplo. Não obstante, as vezes há uma certa dificuldade por parte dos contadores para analisar e definir valores ambientais, vez que não há um paradigma em que possam se espelhar.

A partir de 1998, a Contabilidade Financeira Ambiental foi considerada um ramo da ciência contábil, o que corrobora ainda mais a ideia da responsabilidade social, pois os gastos no que diz respeito à área ambiental devem ser colocados como custo de produção. No caso, todas as atividades que ocorrem, possam causar qualquer prejuízo ao meio ambiente, mesmo que remotamente, bem como as ações que tem como escopo diminuir ou aniquilar tais danos, serão registradas nas contas contábeis.

A necessidade dessas demonstrações contábeis corrobora com o fato de que deve se atentar para a situação social da empresa e, o recurso utilizado para apresentar essas informações é justamente o balanço social, do qual já foi falado anteriormente.

Os usuários dessas informações contábeis são os chamados *stakeholders*, que são o governo, os investidores, instituições financeiras, e servem a cada um de maneiras diferentes, senão vejamos:

governo: vê na contabilidade uma forma de controlar e determinar bases de cálculo para arrecadação. Com objetivo de gerar receita pública; - investidores: primeiramente atrai através do bom desempenho econômico-social da empresa, capital de terceiros, o que é de grande vantagem para a empresa, pois as despesas financeiras, oriundas de financiamento, representam um custo alto para a empresa. - instituições financeiras: a concessão de empréstimos está condicionada a análise ao desempenho da empresa em relação ao meio ambiente. A responsabilidade social, perante o meio ambiente é um item indispensável para as empresas que desejam manterem-se no mercado por muito tempo. (TRINDADE; BRONDANI, 2005, p. 11).

É claro que todo esse reconhecimento e preocupação vem de um interesse político também, preocupado com o social, pelo que se vê, as empresas que almejam ficar no mercado devem colocar em ênfase a responsabilidade social.

O PAPEL DO CONTADOR NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO E CRESCIMENTO ECONÔMICO

O crescimento econômico tem a ver com o aumento da capacidade produtiva e da produção da economia, e um dos fatores que contribuem para tal evento são justamente as novas tecnologias, aumento da receita nacional, etc., desse modo, as empresas precisam melhorar sua competitividade devido à crise econômica vivida atualmente. O profissional contador entra nesta seara para organizar melhor a empresa, usar as informações para descobrir de que modo as melhorar, são informações gerenciais sobre custos, margens de lucros, etc.

A partir do momento em que o contador gera para a comunidade em que está inserida mais empregos, através de uma boa gestão contábil, gera uma maior renda

na região onde está inserido e conseqüentemente, dá mais acesso ao bem-estar social, atentando justamente para a sua função social. Veja-se:

O profissional de contabilidade tem contribuído tanto para o crescimento quanto para o desenvolvimento econômico do Brasil, no momento em que ele prepara as demonstrações contábeis e leva as informações para os gestores poderem tomar as decisões dentro da empresa. Utilizando suas ferramentas de contabilidade financeira e gerencial pode alavancar o desenvolvimento econômico seguindo seus conteúdos teóricos, técnicos e práticos, demonstrando sua responsabilidade social e seus conhecimentos para aumentar o sucesso das empresas que automaticamente gera economia no país e desenvolvimento social, com isso a profissão contábil é desenvolvida. (PEREIRA, 2017, p.5).

A partir da contabilidade vai se aferir qual o melhor regime de tributação, o contador deve ter uma visão gerencial e social para enxergar além dos cálculos propostos, ele deve estar sempre em constante evolução, observando as modificações na sociedade, os novos paradigmas e conceitos, atualizar-se e ser ético; seu papel é justamente esse:

Conceitua-se como papel social do contador a informação divulgada dentro das organizações quanto à importância de se cumprir com as obrigações tributárias, e fazendo com que a sociedade entenda que esta responsabilidade é de todos, inclusive do contribuinte como pessoa física. Assim possa acreditar que os impostos recebidos pelo Estado serão revertidos em políticas públicas utilizada por toda a sociedade, pois o maior objetivo da arrecadação dos impostos é promover o pagamento da dívida social. PEREIRA, 2017, p 6).

Como se disse, há também um interesse do Estado em que o papel do contador seja executado corretamente, pois este orienta as melhores formas de pagar ao fisco, incentivando a arrecadação pelos contribuintes, e conseqüentemente gerando mais receita para a máquina estatal, que claro, reverterá os impostos em benefícios para a sociedade, o que de novo, está fundamentando a sua função social.

A contabilidade atualmente é essencial para o desenvolvimento econômico na medida em que gera renda como também desempenha sua função social quando orienta os empresários corretamente a tomarem suas decisões. A qualidade de serviços para que o contador exerça sua função social é imprescindível, deve estar sempre atualizado, especializado, deve ter o domínio do mercado atual.

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO CONTABILISTA

Revista Eletrônica FAFIC (ISSN:2316-4328). 7ª ed. Vol.07 – ano: 2018.

É sabido que em 1931 foi sancionado o decreto federal nº 20.158, o qual regulamentou a profissão, foi também criado o curso de contabilidade em que havia dois tipos de profissão dentro da mesma área: guarda-livros e peritos-contadores. A partir do decreto lei 9.295/1946 criou-se o Conselho Federal de Contabilidade e definiram-se as atribuições do contador, importante ressaltar que foi através da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 que o exercício da profissão passou a ser fiscalizado pelo Conselho Federal de contabilidade e pelos conselhos regionais de contabilidade.

Sobreleva ressaltar que nesta lei há a previsão de penalidades ético-disciplinares que podem ser multas, cassação do exercício da profissão, suspensão do exercício, bem como advertências. Não se pode olvidar que tamanha é a importância da atividade contabilista que a mesma é regulamentada na esfera civil e penal também.

No que tange à responsabilidade do contador, o código civil disciplina a sua responsabilidade em alguns artigos; como o mesmo exerce um papel fundamental, pois é ele quem organiza o balanço contábil das empresas, deve ser responsabilizado juridicamente por sua conduta e deve ser tratado como um preposto da sociedade empresária. Veja-se os artigos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Art. 1.178. Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.

Parágrafo único. Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor. (BRASIL, Código Civil de 2002)

Como se pode notar, contador e empresário são responsáveis solidariamente por irregularidades, inclusive podendo ser exigido do contador a

reparação por danos causados, tamanha a sua responsabilidade perante à sociedade. A título de complemento, não se esqueça que também pode ser julgado na esfera penal, vez que muitas vezes o dano ultrapassa o âmbito civil, tornando-se um ilícito penal. Os contadores podem praticar crime de falsidade ou de falso testemunho em processo judicial ou administrativo, como bem estipula o artigo 342 do código penal, alterado pela Lei 10.268/2001:

"Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade."

Art. 343. Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação: (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)

Pena - reclusão, de três a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)

Parágrafo único. As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta. (BRASIL, Código Penal de 1940).

Não é à toa que os contadores que transgredirem seu código de ética serão devidamente responsabilizados:

Art. 27. As **penalidades ético-disciplinares** aplicáveis por infração ao exercício legal da profissão são as seguintes: (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

a) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores dos arts. 12 e 26 deste Decreto-Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

b) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes aos profissionais e de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o valor da anuidade do exercício em curso às empresas ou a quaisquer organizações contábeis, quando se tratar de infração dos arts. 15 e 20 e seus respectivos parágrafos; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

c) multa de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas a e b ou para os quais não haja indicação de penalidade especial; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

d) suspensão do exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos, aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido

de fraudar as rendas públicas; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

e) suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ao profissional com comprovada incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

f) cassação do exercício profissional quando comprovada incapacidade técnica de natureza grave, crime contra a ordem econômica e tributária, produção de falsa prova de qualquer dos requisitos para registro profissional e apropriação indevida de valores de clientes confiados a sua guarda, desde que homologada por 2/3 (dois terços) do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina; (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

g) **advertência reservada, censura reservada e censura pública nos casos previstos no Código de Ética Profissional dos Contabilistas** elaborado e aprovado pelos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, conforme previsão do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010) (grifos nossos) (BRASIL, decreto-lei nº 9.295 de 1946).

Todas essas legislações corroboram para que se atente à imprescindibilidade do contador atualmente nas empresas, seja para procurar a melhor forma de lucrar, seja, conseqüentemente, a melhor forma de tributação, é certo que é função especialíssima e exige do profissional conhecimento específico, ética, técnica, por isso mesmo deve haver a responsabilização em outras áreas no caso de infringência às normas.

Como se pôde observar, a função ou responsabilidade social do contador não está adstrita apenas a melhoria das empresas, sua função é perante também ao Estado, à comunidade a qual está vinculado, ao meio ambiente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por tudo que foi exposto pode se aferir que a contabilidade não é um ramo novo, porém sua regulamentação foi se dando aos poucos; primeiro foi utilizada apenas para contabilizar o patrimônio das pessoas, eram considerados meros guarda-livros, à medida que a sociedade foi evoluindo percebeu-se que seu papel não se restringia apenas a fazer contas, mas analisar de forma sistemática as informações que lhes eram trazidas e de que modo podiam ser utilizadas para melhorar o patrimônio da pessoa física ou jurídica.

Com o passar dos anos, no Brasil foi criado o curso de Contabilidade, tendo assim conseguido seu devido reconhecimento, também foi entregue às entidades de

contabilidade a competência para fiscalizar tal profissão, tamanha a relevância que foi constatada ao longo dos anos. Tais profissionais foram alcançando seu devido lugar no mercado, percebeu-se o quão importante sua função para o sucesso das empresas.

Logo, foi se notando que não se tratava apenas do sucesso das empresas, a função do contador foi além disso, e constatou-se que sua tarefa também trazia benefícios ao Estado, vez que assessora as organizações a não sonegarem impostos, auxiliam a encontrar o melhor regime tributário; percebeu-se também que tem uma responsabilidade social, porque ajuda os empregadores a pagarem corretamente as verbas de seus empregados, o que gera dessa forma mais renda e emprego. Tem essa responsabilidade também porque hoje as empresas não buscam um profissional que ajudem apenas a gerarem lucro, precisam de ideias e políticas que desenvolvam o papel social das empresas, o que inclui também, a responsabilidade ambiental.

O desmatamento, a diminuição de recursos naturais, graças às atividades das indústrias trouxeram mobilizações da sociedade no sentido de preservar o meio ambiente, o objetivo da empresa não pode ser apenas obter lucro, mas deve trazer consigo o conceito da sustentabilidade, em que deve se preservar os recursos naturais para não comprometer o futuro das próximas gerações. A contabilidade ambiental e social surgira justamente com esses escopos, proteger a sociedade, trazer políticas que de algum modo pudessem trazer benefícios, seja no tocante à educação, à saúde, à dignidade da pessoa humana, à geração de empregos, o que resulta num crescimento econômico da comunidade, trazendo conseqüentemente um crescimento para o país.

Ocorre que a despeito da função fundamental e básica do contador, vê-se que muitos a tem utilizado de forma inadequada, primeiro pela falta de conhecimento de terceiros da real finalidade da profissão, pois que a veem apenas como uma técnica burocrática. Na verdade, seu objetivo maior está relacionado ao gerenciamento, na medida em que seu escopo principal é proporcionar o desenvolvimento de determinada organização.

Fato é que toda ciência tem uma função a cumprir na sociedade, pois são construídas pelo ser humano para seu próprio benefício, e como a vida das pessoas

está interligada mesmo que indiretamente com as organizações, essas mesmas entidades devem estar em conformidade para que a função ocorra de forma plena. Mas como a contabilidade é aplicada às organizações por meio de suas tecnologias, este conjunto vai contribuir para desenvolvê-la e conseqüentemente, influenciar a vida das pessoas ao redor.

Justamente por isso, não se deve mais se desvencilhar da responsabilidade e função social do contador, que se especializa e se esforça ao máximo para atender as necessidades das organizações e da sociedade que requer responsabilidade, consciência crítica e ética nas suas condutas.

REFERÊNCIAS

ANDRÉ, Fernando Cafruni. **A responsabilidade social dos contabilistas**. Disponível em:< <http://www.premiumcontabil.com.br/noticias/681-a-responsabilidade-social-dos-contabilistas.html>>. Acesso em 09 de maio de 2018.

ARTIOLI, Enorê Faria. CRUZ, Vinícius da Silveira. LIMA, Jessica Alexandra Silva de. SAMPAIO, Edna Luzia Almeida. **A Importância Social do Contador**. Disponível em: <http://fapan.edu.br/media/files/2/2_115.pdf>. Acesso em: 01 de maio de 2018.

BRASIL. **Decreto-lei 2.248 de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> acesso em: 09 de maio de 2018.

_____**Decreto-Lei Nº 9.295, DE 27 DE MAIO DE 1946**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Decreto-Lei/Del9295.htm>. Acesso em: 09 de maio de 2018.

_____**DECRETO Nº 20.158, DE 30 DE JUNHO DE 1931**. Disponível em:< <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20158-30-junho-1931-536778-republicacao-81246-pe.html>>. Acesso em: 09 de maio de 2018.

_____**Lei 8.137 de 27 de dezembro de 1990**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8137.htm>. Acesso em: 09 de maio de 2018.

_____**Lei 10.268 de 28 de agosto de 2001**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10268.htm>. Acesso em: 09 de maio de 2018.

_____**Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 05 de maio de 2018.

_____**Lei Nº 12.249, de 11 de Junho de 2010.** Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12249.htm>. Acesso
em: 05 de maio de 2018.

_____**Normas Brasileiras De Contabilidade - Nbc T 15 - Informações De
Natureza Social E Ambiental.** Disponível em:
<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/t15.htm>>. Acesso em: 28 de abr de
2018.

BRONDANI, Gilberto. TRINDADE, Larissa de Lima. **A Contabilidade e sua
Responsabilidade Social.** Disponível em:<
<https://periodicos.ufsm.br/contabilidade/article/view/230/3727>>. Acesso em: 30 de
abr de 2018.

GRUPO ORPLAN. **Responsabilidade social do contador.** Disponível em:<
<http://www.orplan.com.br/?p=320>>. Acesso em: 05 de maio de 2018.

LOPES, Paloma Serpa. **A responsabilidade civil e penal do profissional contábil
após sancionado o novo código civil e legislação criminal.** Monografia em
Ciências Contábeis. Disponível em:<
<https://www.faculdadescearenses.edu.br/biblioteca/TCC/CCO/A%20RESPONSABILIDADE%20CIVIL%20E%20PENAL%20DO%20PROFISSIONAL%20CONTABIL%20%20APOS%20SANCIONADO%20O%20NOVO%20CODIGO%20CIVIL%20E%20LEGISLACAO%20CRIMINAL.pdf>>. Acesso em: 30 de abril de 2018.

MARQUES, José Roberto. **Conheça o conceito de Responsabilidade Social
Empresarial (Rse).** Disponível em:< <http://www.ibccoaching.com.br/portal/conheca-o-conceito-de-responsabilidade-social-empresarial-rse/>>. Acesso em: 30 de abril de
2018.

PEREIRA, Janaina Trindade. **O Papel do Contador no Processo de
Desenvolvimento e Crescimento Brasileiro.** Disponível em:<
<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/contabilidade/o-papel-do-contador>>.
Acesso em: 30 de abril de 2018.

REIS, Luciano Gomes dos. **A Contabilidade e a responsabilidade social nas
organizações.** Disponível em:
http://www.crcpr.org.br/new/content/publicacao/revista/revista137/a_contabilidade.htm>. Acesso em: 28 de abr de 2018.

SOUZA, Márcio Rodrigo de Araújo. **A função social da ciência contábil.** Disponível
em: <<https://www.classecontabil.com.br/a-funcao-social-da-ciencia-contabil/>>.
Acesso em: 01 de maio de 2018.

